



Camara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0300/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0300/1998 DE 12/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E N E N T A:

Institui a Semana Evangelica na cidade de São Paulo/
a ser comemorada anualmente no periodo de 26 de outu-
bro a 1 de novembro e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.741 de 13/out/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:25:15

00000016277-91



ARQUIVADO EM 15/10/98

[Handwritten signature]

REGINA APARECIDA MARRION
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 300 de 19 98

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0300/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

12 MAI 1998

Justiça
Ordem e
Finanças

Institui a SEMANA EVANGÉLICA na cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA EVANGÉLICA na cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços culturais de propriedade do município, para a realização dos eventos pelo povo evangélico de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os pastores e igrejas evangélicos, em conjunto, criarão e executarão todos os eventos da Semana Evangélica a que se refere esta lei, devendo apresentar um cronograma respectivo à Secretaria da Cultura do Município até, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início da Semana Evangélica, para os efeitos de cessão de espaços municipais de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

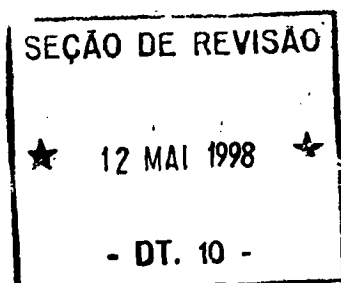
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

maio de 1998

Salim
DITO SALIM
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Praticamente todas as manifestações religiosas encontram guarida, de uma forma ou de outra, na legislação municipal, estadual ou federal.

Assim é que a Igreja Católica dispõe de diversos dias especiais para reverenciar seus santos, além da comemoração de dias festivos, de acordo com as tradições católicas. A Umbanda e o Candomblé têm dias que lhes são dedicados e fazem parte até mesmo do calendário turístico de algumas cidades.

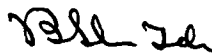
Diversas outras manifestações de caráter religioso ou espiritual também são alvo de comemorações específicas, todas elas expressando o profundo respeito aos seus seguidores, fiéis ou admiradores, dentro do espírito de liberdade de culto previsto em nossa Constituição.

Os grupos evangélicos têm crescido de maneira significativa nos últimos anos no Brasil, multiplicando-se aos milhares sob as mais variadas igrejas ou denominações, representando nos dias atuais um percentual considerável de nossa população na cidade de São Paulo, sendo merecedores, portanto, de uma atenção especial no calendário de eventos do município.

Independentemente de convicções religiosas e, partindo do princípio constitucional da liberdade de culto, é chegada a hora de reconhecer, por meio de lei, a importância das numerosas comunidades evangélicas em nossa cidade, criando-lhes um período especial a cada ano, para a realização de eventos diversos, simpósios, exposições e outros acontecimentos capazes de unir ainda mais os cidadãos evangélicos de São Paulo.

Eis o objetivo do presente Projeto de Lei, ao instituir a SEMANA EVANGÉLICA, a ser comemorada todos os anos no período de 26 de outubro a 1º de novembro, integrando o calendário oficial do município.

Tendo em vista o alcance desta propositura, que virá ao encontro do desejo de centenas de milhares de evangélicos de nossa cidade, conto o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.


DITO SALIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 300 de 19 98- 15 05 98 (a)

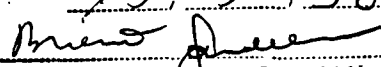
Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta Lei. 11.900/1995

Em 15-05-1998.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

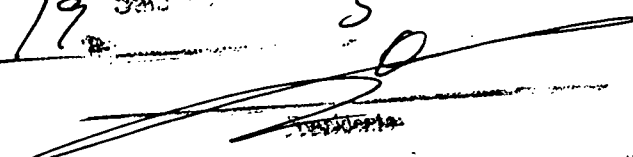
15/5/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/5/98 às 11:00hs

AO Nobre Vereador Milton Leite

Secretário:

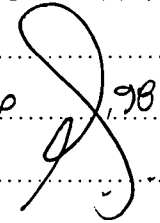
em 19 de Maio de 1998



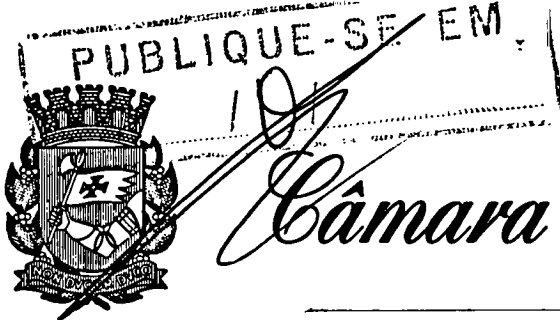
SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha 3 nº 540454

Em 03.6.98



(a)



Folha No. 04 # do proc.
No. 300 # do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0867/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0300/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, visa instituir na cidade de São Paulo a "Semana Evangélica", a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de expurgar o projeto de uma possível ilegalidade, sugerimos o seguinte substitutivo, retirando do projeto os arts. 3º, 4º e 5º, que constituem matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0300/98.

Institui a SEMANA EVANGÉLICA na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA EVANGÉLICA na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais

17 - RELCOM
17-0420/1998



Câmara Municipal de São Paulo

como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

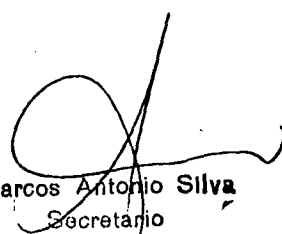
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/99

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/06/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - PP 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 4/6/98 as 12:00 h.

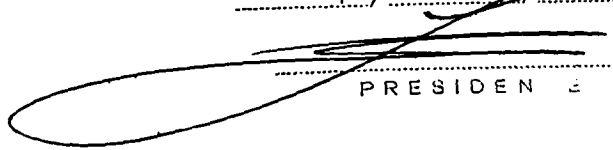

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

4 / 6 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segu. juntados nesta data para ser lido e aprovado

folhas de n° 6 / 2 / 3 / 4



Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-1203/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/98

De autoria do nobre Vereador Dito Salim, a propositura em epígrafe propõe a instituição da Semana Evangélica na cidade de São Paulo, a realizar-se no período de 26 de outubro a 1º de novembro de cada ano, quando serão promovidos eventos como peças teatrais, exposições, simpósios e outros assemelhados, todos voltados aos evangélicos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4/5), o qual apresentou substitutivo, de modo a sanar e extirpar possível ilegalidade presente no texto original.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma busca reconhecer a importância das numerosas comunidades evangélicas existentes na cidade, proporcionando a congregação das mesmas num período especial do ano, de modo que possam, através dos diversos eventos propostos, mais se unirem em torno de sua fé.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/8/98

Presidente

Relator

Ass. Maria Quadros.

Ass. Maria Quadros.

Ass. Maria Quadros.

17 - RELCOM
17-6164/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28/3/98 Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/08/98 as 10:00 h.

Isabel P. S. Pacheco
Of. Adm. Geral III

onde Vereador
para relatar

NATALICIO BEZERRA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: juntado a esta data documentos rubricados sob n.º 07 e folha de informação ...
... 08/09/98 ...



16 - PAR
16-1275/1998

Folha n.º 06 07 de proc.
n.º 300 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 300/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, tem por objetivo instituir, na cidade de São Paulo, a "Semana Evangélica", a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro. Tal evento consistiria na promoção de peças teatrais, exposições, simpósios e outros assemelhados, todos voltados aos evangélicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando retirar da propositura possível ilegalidade do texto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/98.

Presidente -

Call 2d

Relator -

17 - RELCOM
17-2316/1998

16-1275/1998
16-1275/1998
16-1275/1998
16-1275/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Parâmetros (P. 04/05, 06.07)
 publicados no D.O.M. de 10/09/98
 página(s) 55, coluna 3c
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *Lo*

A Leg. 3

Em, 10/09/98

[Assinatura]
CLÓVIS ANDRADE RIBEIRO
 Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

10/09/98

13:30 *[Assinatura]*

Sr. Zuzi,

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

22/09/98

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IM
 Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

22/09/98

[Assinatura]
ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *n* juntado *n* neste data
 documento *n* e papel de informação
 rubricado *n* sob folha *n* n.º 08 e 12
 Em 14/10/1981

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	da proc.
n.º 300	da 1ª

São Paulo, 29 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0883/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 300/98, de autoria do Vereador Dito Salim - instituindo a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0883/1998

Folha nº.	09	do proc.	
n.º	300	de 1998	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO

ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 4/5 do

Processo. (PROJETO DE LEI Nº 300/98). (Ver. Dito Salim). Institui

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser comemorada

anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro, e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -

Fica instituída a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser

comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de

novembro, fazendo parte do Calendário Oficial do Município. Art.

2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão

promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais,

exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes. Art.

3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

~~ZELIA ASSATO~~
Assistente de Chefe Técnica, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

50 e digitei. Eu, ~~ANA MARIA FERNANDES~~
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~
Chefe de Seção Técnica III Visto, ~~LEILA ZAVIER MACHADO~~
Substituto Diretor Técnico do Dept. o. O. 17

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José Índio Ferreira do Nascimento, Antonio
Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Folha nº.	40	de	pro
n.º	300	de	1998

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.741 DE 13 DE outubro DE 1998.

Institui a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro, fazendo parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 1998.

O Presidente,

Z.A.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 1998

Fo. ha Nº. 11	do proc.
1. 300	de 1998
O funcionário	JF

Recebi ofício Leg.3 nº 883/98 , de
29-09-98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 300/98 ,
de autoria do Vereador Dito Salim. (art. 84 - inciso I - RI)

Anexo:

RECEBI EM:
02/10/1998

Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 300

de 19 98

14, 10

98

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.741, 13 DE OUTUBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 300/98, do Vereador Dito Salim - PPB)

Institui a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro, fazendo parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 10 / 1998

página 01 coluna 01

Conferido:

Ao

DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

14/10/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IAJ
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 11/12# fls.

Arquivo em 15-10-98

O Func.º [assinatura]

HELENA MARIA GURRUCHAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

Lei 11.900 de 17/10/95
 DOM de 18/10/95 Pag. 02
 ADR. do Proc. 560/95
 PL 660 de 20/06/95
 Autor: Osvaldo Sanches

LEI Nº 11.900 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
 (Projeto de Lei nº 560/95, do Vereador Osvaldo Sanches)

Institui no Município de São Paulo o Dia do Evangelho a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Evangelho, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro.

Parágrafo único - O evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A data será comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
 RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
 ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal